Prefeitura Municipal de Santo André

DECRETO Nº 17.298, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 - Dispõe sobre a abertura de crédito na Fundação de Assistência à Infância de Santo André - FAISA. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 4º do Decreto nº 17.142, de 20 de dezembro de 2018, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 01/2019 - FAISA, Decreta: Art. 1º Fica aberto na Fundação de Assistência à Infância de Santo André - FAISA, o seguinte crédito suplementar no valor de R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) às seguintes dotações constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes do Decreto nº 17.142, de 20 de dezembro de 2018, a saber:

10.01.10.302.0006.0.006	Pagamento De Sentenças Judiciais-FAISA	469091 – Sentenças Judiciais	410.000,00
10.01.10.302.0006.2.013	Pagamento De Sentenças Judiciais-FAISA	339008 – Outros Benefícios Assistenciais Do Servidor E Do Militar	20.000,00

Art. 2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações, no valor de R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes do Decreto nº 17.142, de 20 de dezembro de 2018, a saber:

10.01.10.302.0006.2.012	Pagamento De Pessoal E Encargos - FAISA	319016 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	20.000,00
10.01.10.302.0006.2.012	Pagamento De Pessoal E Encargos - FAISA	319016 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	410.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 27 de dezembro de 2019. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Edson Salvo Melo - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

Extrato do Termo Aditivo n.º 236/2019 ao Contrato de Gestão 348/2015. Contratada: FUNDAÇÃO DO ABC Organização Social de Saúde - OSS. Objeto: Aditar o valor do Plano Operativo do Contrato de Gestão 348/2015 em R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) - Data de Assinatura: 20/12/2019. Nome dos Signatários: Luiz Mario Pereira de Souza Gomes, Presidente da FUABC, e Márcio Chaves Pires, Secretário de Saúde do Município de Santo André, 20 de dezembro de 2019.

Secretaria de Gestão Financeira – Publicação nº 39/2019 – Decisões da Sra. Diretora do Depto. de Tributos – Sto. André 27/12/2019 – Não Conheço – P.A nº.: 44.969/2019.

Secretaria de Mobilidade Urbana – Departamento de Projetos Especiais de Mobilidade – Gerência de Controle e Uso da Via. Edital 152/2019. Ficam os proprietários dos imóveis particulares de classificações abaixo relacionadas, notificados a proceder à construção, reconstrução ou reforma do passeio com prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação e/ou prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste para a execução dos serviços, em conformidade com o disposto nas Leis Municipais 3595/71 e 4181/73: cf 03.169.002 Moinho de Trigo Santo André S/A notif. 853/2019 – cf 05.076.082 Maria Roseli Fontana Esteban notif. 843/2019 – cf 05.136.013 Sorella Administração de Imóveis Ltda EPP notif. 841/2019 – cf 05.136.014 Neusa Longhin Di Curzio notif. 842/2019 – cf 05.136.062 Alcides Alvarenga Freire notif. 840/2019 – cf 05.136.063 Odete Brancaglione da Costa Ribeiro notif. 839/2019 – cf 05.136.071 Fernando Straccia notif. 204/2019 – cf 05.136.072 Fernando Straccia notif. 205/2019 – cf 05.136.073 Fernando Straccia notif. 206/2019 – cf 05.136.074 Fernando Straccia notif. 207/2019 – cf - 05.136.075 Bruno Klygis notif. 208/2019 – cf 05.136.076 Fernando Straccia notif. 209/2019 – cf 05.136.077 Fernando Straccia notif. 210/2019 – cf 06.047.042 Celia Aparecida Drude Cursino notif. 844/2019 – cf 06.047.043 Ana Maria Vidal Camargo notif. 845/2019 – cf 08.078.029 Rosa Rodrigues Correa Russo notif. 834/2019 – cf 08.078.030 Manoel Maria Esteves notif. 835/2019. Edital 153/2019. Fica o proprietário do imóvel particular com a classificação abaixo relacionada, autuado por não cumprir com as exigências contidas na notificação preliminar referente à remoção de um (01) obstáculo na calçada (rampa na sarjeta) em conformidade com o disposto na Lei Municipal 8065/2000 artigo 190º § 1º: cf 01.074.006 José Rubens Guerino multa 0975/2019. Edital 154/2019 Ficam os proprietários dos imóveis particulares com as classificações abaixo relacionadas, autuados por não cumprirem com as exigências contidas nas notificações preliminares referente à construção, reconstrução ou reforma de passeio em conformidade com as Leis Municipais 3595/71 e 4181/73 e demais alterações: cf 01.102.038 Coop Cooperativa de Consumo multa 0779/2019-I – cf 01.103.010 Benedita Judite Moriel multa 0778/2019-I – cf 01.114.012 Clayton Pifer Almudin multa 0777/2019-I – cf 01.135.016 Doble Empreendimentos e Participações multa 0780/2019-I – cf 06.116.052 Antonio Alves multa 0781/2019-I – cf 08.171.011 Leonilda Dromani Peduti multa 0774/2019-I. Edital 155/2019 Fica o proprietário do imóvel particular com a classificação abaixo relacionada, notificado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação e/ou prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste, em conformidade com o disposto na Lei Municipal 8065/2000 artigo 190º §1º, para a execução dos serviços: remoção de dez (10) obstáculos do passeio (07 lixeiras, 01 guarita, 02 postes de ferro) CNPJ 02.709.449/0042-27 Petrobrás Transporte S A – Transpetro notif. 181/19. Edital 156/2019 Processo com Comunicado de Indeferimento: cf 07.061.038 Juraci Callegari Guimarães comunicado 119.12.2019 processo 33.955/2019. Arq. Edison Kazuo Kawashima – Diretor.

Secretaria de Inovação e Administração. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André. Exonerar cargo em comissão: Port. n.º 1789.12.2019, a partir de 02 de janeiro de 2020, Alexandre Hanna, Diretor de Departamento – DPOS – SSC; Port. n.º 1790.12.2019 Rosyane Sibele de Araújo Vrech, Assistente de Departamento – UCE. Designar: Port. n.º 1785.12.2019 Jessica Pelluzzi Cavalheiro, para, sem prejuízo das atribuições do cargo em comissão de Assessor de Comunicação do Prefeito, responder pelas atribuições do cargo em comissão de Superintendente de Unidade – UCE, durante o afastamento de Luciana Patara, no período de 06 a 20 de janeiro de 2020, em virtude de férias; Port. n.º 1786.12.2019 Gilzane Santos Machi, Secretário Adjunto, para exercer o cargo em comissão de Secretário – SE, durante o afastamento de Dinah Kojuck Zekcer, no período de 02 a 16 de janeiro de 2020, em virtude de férias; Port. n.º 1787.12.2019 Fernanda Kayo Sakaragui, Assessor de Secretário Municipal, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete – CG, durante o afastamento de Ana Claudia Cebrian Leite, no período de 06 a 20 de janeiro de 2020, em virtude de férias; Port. n.º 1788.12.2019 Ricardo Augusto Cunha, Diretor de Departamento, para exercer o cargo em comissão de Superintendente de Unidade – UAG, durante o afastamento de Aparecido Donizeti Pereira, no período 06 a 20 de janeiro de 2020, em virtude de férias. Portaria(s) assinada(s) pela Secretaria de Inovação e Administração de Santo André. Errata: Na publicação do dia 21 do corrente, na Tabela de subsídio e da remuneração dos cargos e empregos da Administração Direta, onde se lê: "Classe 7 – R$ 8.487,05 Ouvidor Adjunto e Classe 8 – R$ 9.512,62 Ouvidor", leia-se: "Classe 8 – R$ 9.512,62 Ouvidor Adjunto e Subsídio do Ouvidor: R$14.371,52", respectivamente. Santo André, 27 de dezembro de 2019 – Fernando Buissa de Barros Gomes, Secretário – Secretaria de Inovação e Administração.

Secretaria de Educação. Extrato do 2º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração 002/2018. Objeto: Gerenciamento, operacionalização, formação e execução de ações complementares na Rede de Educação Municipal de Ensino, junto ao Centro de Atendimento Educacional Multidisciplinar (CAEM), Pólo Bilíngue, NANASA, unidades escolares e equipamentos municipais, devendo sempre ser considerada a concepção educacional da rede, na perspectiva da Educação Inclusiva. Vigência: 01/01 a 31/12/2020. Signatários: Dinah Kojuck Zekcer, Secretária e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes, Presidente. Valor: R$ 2.691.608,66. Assinatura: 20 de dezembro de 2020.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 27 DEZEMBRO DE 2019. DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DO SISTEMA ELETRONICO INTEGRADO DE SERVIÇOS PARA SOLICITAÇÃO, TRAMITAÇÃO E EMISSÃO DE CERTIDÕES, LICENÇAS, ALVARÁS DE OBRAS PARTICULARES E OUTROS DOCUMENTOS. EVANDRO BANZATO, Secretário de Desenvolvimento e Geração de Emprego do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, ESTABELECE: CONSIDERANDO a necessidade de modernização, implantação do controle de operações, melhoria dos procedimentos e a prestação dos serviços da Prefeitura; CONSIDERANDO a necessidade de Desenvolvimento da cidade, o fomento do setor da construção, a abertura de empresas e a geração de emprego no Município de Santo André; CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos atos administrativos e a desburocratização dos procedimentos; CONSIDERANDO a "Lei da Desburocratização", Lei Federal nº 13.726 de 10 de outubro de 2018 que trata de atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante a supressão ou a simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude; CONSIDERANDO o Programa da Prefeitura Papel Zero; CONSIDERANDO o Programa Obra Fácil; CONSIDERANDO a necessidade de simplificar e desburocratizar o processo de aprovação de projetos, de modo a melhorar o ambiente de negócios no município; CONSIDERANDO a necessidade de normatização do programa de gerenciamento eletrônico de requerimentos on-line e a agilização da solicitação, tramitação e emissão de certidões, autorizações e outros documentos relacionados a aprovação de serviços de engenharia e obras particulares, uso, ocupação e atividades e a fiscalização de Controle Urbano; RESOLVE.

Art. 1º Os Serviços do Departamento de Controle Urbano serão disponibilizados gradativamente por meio eletrônico, a partir desta data;

I. Serão inicialmente disponibilizados os seguintes serviços:
a. Alvará de Uso do Solo;
b. Demolição Total;
c. Desdobro de Lote Vago.
II. As demais solicitações serão implantadas gradativamente, conforme programação do Departamento;
III. Após a disponibilização dos requerimentos no Sistema Eletrônico ficam suspensas as solicitações no DCURB via processo físico, exceto aquelas que:
a. Estejam vinculadas ou decorrentes dos processos físicos em tramitação eletrônica;
b. não estejam disponíveis eletronicamente;
c. não encontrem viabilidade para a tramitação eletrônica;
d. sejam justificadas e autorizadas pelo setor competente.

Art. 2º As solicitações online dos proprietários de imóveis, engenheiros, arquitetos, e demais cidadãos, serão analisadas, tramitadas e emitidas na plataforma Web, sistema Acto. Parágrafo Único. A regulamentação do cadastro de usuários e dos fluxos de tramitação dos requerimentos será feita, sempre que necessário, por instrumento da Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego.

Art. 3º A análise documental obedecerá ao disposto na legislação em vigor no ato da solicitação. Parágrafo único. A tramitação física em papel será automaticamente colocada em desuso e realizada em formulários e trâmites previstos nas Soluções Eletrônicas Acto, Web da Prefeitura e outras Plataformas.

Art. 4º O disposto nesta instrução normativa, aplica-se aos seguintes tipos de requerimentos:

I. Alvará de Uso do Solo
II. Alvará de Desdobro e/ou Englobamento
III. Alvará de Demolição
IV. Alvará de Construção, Ampliação, Reforma, Regularização
V. Cadastro dos Profissionais
VI. Certificado de Conclusão de Obra
VII. Demais processos definidos pelo DCURB
VIII. Cadastro anterior ao Processo Eletrônico

Parágrafo único. Os processos em tramitação interna, no ato da entrada desta instrução normativa, poderão ser transferidos para o Sistema Eletrônico, através de ato do Agente Público ou do Solicitante por Requerimento online, informando dados e anexando os documentos necessários para continuidade da análise.

Art. 5º As Solicitações enviadas eletronicamente serão analisadas conforme a sua finalidade. Observados os seguintes procedimentos:

I. A Praça de Atendimento avaliará o preenchimento dos dados e documentos anexos para:
a. Aprovar a tramitação do requerimento ou
b. Encerrar o requerimento com orientação sobre eventuais correções ou exigências legais.
II. Fica dispensada a apresentação de documentos que estejam disponíveis na Administração.
III. Caso aprovado o requerimento serão realizados os cálculos iniciais de emolumentos, taxas e tarifas dos serviços e emitidas as respectivas Guias de Recolhimento, se houver incidência.
IV. A Praça de Atendimento ou o Expediente, ou ainda o Corpo Técnico, irá instruir o processo, a qualquer tempo e sempre que necessário, com informações adicionais como Dados do BDM, Geo, Sistema Tributário e outros.
V. Após a comprovação do pagamento autorizará a continuidade do processo.
VI. Não havendo comprovação dos pagamentos devidos o processo será encerrado.

Art. 6º O expediente do setor competente pela análise receberá o requerimento e efetuará os procedimentos:

I. Na entrada:
a. a conferência do requerimento;
b. a inclusão das informações necessárias à tramitação do processo;
c. a orientação ao Corpo técnico;
II. Após a análise técnica ou a qualquer tempo:
a. encaminhamento à outras áreas;
b. verificação da baixa dos pagamentos de taxas, impostos, emolumentos e outros;
c. Certificação de documentos;
d. demais ações de sua competência.

Art. 7º O Corpo Técnico fará a análise da solicitação informando se atende aos critérios técnicos e legais no âmbito de sua atribuição, podendo:
a. deferir ou indeferir a solicitação;
b. comunicar atendimento a requisitos legais e técnicos por meio eletrônico;
c. encaminhar o processo para outras áreas para manifestação ou informações;

Art. 8º A Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego determinará os fluxos para cada tipo de requerimento e os padrões de tramitação.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Geração de Emprego poderá, a qualquer tempo, emitir atos e normas para regulamentar itens e procedimentos, em conjunto com as demais áreas, visando a adequação dos processos internos às necessidades de agilização e melhoria no atendimento das solicitações e respectivas tramitações. Estes regulamentos podem:
I - Acrescentar ao processo eletrônico outros tipos de requerimentos, além dos previstos no artigo 4º, bem como alterar os existentes;
II – Alterar, ampliar entendimento ou extinguir procedimentos internos para adequar as necessidades do processo eletrônico;
III – Rever, orientar e determinar prazos de atendimento das solicitações, tanto do fluxo interno quanto dos solicitantes;
IV - Definir todas as normas complementares, fiscais e administrativas, necessárias à implantação, manutenção e atualização do Acto.

Art. 10º Os documentos emitidos serão anulados ou cassados a qualquer tempo caso seja identificado:
I - a inexatidão ou falsificação ou inconsistência de qualquer declaração, informação ou documento;
II - o descumprimento de prazo determinado no termo de compromisso ou de ajustamento de conduta.
III - o descumprimento, total ou parcial, de qualquer norma legal ou compromisso declarado ou firmado na solicitação, no decorrer processo em qualquer de suas etapas, mesmo se constatado após a sua finalização;
Parágrafo único. A anulação do documento não exime o interessado do pagamento das taxas, emolumentos, tributos ou outros encargos previstos em lei, além das sanções administrativas e criminais previstas em lei.

Art. 11º Essa instrução Normativa entra vigor na data da sua publicação.

Santo André, em 27 de dezembro de 2019. Evandro Banzato. Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego. Gilvan Ferreira de Souza Júnior. Diretor do Departamento de Controle Urbano.

DECRETO Nº 17.297, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 - Regulamenta a Lei nº 10.257, de 02 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Ouvidoria da Cidade de Santo André. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 34.833/2001, Decreta: Capítulo I - Das Disposições Gerais - Art. 1º O presente decreto regulamenta a Lei nº 10.257, de 02 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Ouvidoria da Cidade de Santo André. Capítulo II - Da Eleição do Ouvidor - Art. 2º Conforme disposto no art. 19 da Lei nº 10.257, de 02 de dezembro de 2019, o processo eleitoral será organizado pelo Colegiado da Ouvidoria da Cidade de Santo André. Art. 3º O Colegiado constitui-se de: I - Plenária Geral; II - Coordenação Executiva; III - Comissões Especiais ou Grupos Especiais. § 1º A Plenária Geral é o órgão de deliberação plena e conclusiva, composta e configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos membros do Colegiado designados, e em cumprimento aos requisitos de funcionamento estabelecidos em seu Regimento Interno. § 2º A Coordenação Executiva será escolhida por voto direto da maioria simples dos membros do Colegiado para dirigir suas atividades, em especial a condução do processo eleitoral para eleição do Ouvidor, sendo composta por: I - Coordenador; II - Suplente de Coordenador; III - Secretário. § 3º O Colegiado poderá constituir, por prazo determinado, Comissões Especiais ou Grupos Especiais para análise, elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões da Plenária Geral. Art. 4º Para condução de seus trabalhos compete à Coordenação Executiva: I - cumprir as decisões da Plenária Geral do Colegiado; II - receber, avaliar, deferir ou indeferir a documentação das entidades de que trata o art. 19 da Lei nº 10.257, de 02 de dezembro de 2019, bem como de seus representantes indicados a compor o Colegiado; III - organizar o Processo Eleitoral para eleição do Ouvidor; IV - aplicar as sanções disciplinares previstas no Regimento Interno do Colegiado; V - receber as inscrições dos candidatos ao cargo de Ouvidor; VI - receber, avaliar, deferir ou indeferir a documentação dos candidatos, bem como das entidades que os indicaram; VII - encaminhar as documentações dos candidatos e das entidades que os indicaram, para apreciação do Colegiado; VIII - receber pedidos de impugnação de candidaturas; IX - notificar os candidatos impugnados e suas respectivas entidades; X - publicar junto ao órgão de imprensa oficial do município as inscrições, indicações, impugnações, resultados e outras que demandem do processo eleitoral; XI - encaminhar o processo eleitoral antes do vencimento de mandato e nos casos de destituição ou renúncia; XII - preparar as pautas das reuniões; XIII - acompanhar os trabalhos da Comissão Fiscalizadora. Art. 5º Para a eleição do Ouvidor, nos termos do art. 21 da Lei nº 10.257, de 02 de dezembro de 2019, o Colegiado deverá, em até 90 (noventa) dias antes do término do mandato do Ouvidor, constituir nova composição e eleger nova Coordenação Executiva, que conduzirá o processo eleitoral para eleição do Ouvidor. Art. 6º As indicações de representantes ao Colegiado deverão ser apresentadas por escrito, na seguinte conformidade: I - as entidades de que tratam os incisos I a IX, do art. 19 da Lei nº 10.257, de 02 de dezembro de 2019, deverão apresentar: a) cópia simples de seus Estatutos devidamente registrados; b) cópia simples da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada; c) comprovante de inscrição e situação no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; d) ofício assinado pelo responsável legal com a indicação de seu representante, constando nome completo, RG, CPF, telefone para contato, e-mail e endereço para correspondência; e) documento que comprove atividade nos últimos 12 (doze) meses. II - os segmentos de que tratam os incisos VII, VIII e IX do art. 19 da Lei nº 10.257, de 02 de dezembro de 2019, terão seus representantes escolhidos em reunião especialmente convocada para esse fim, através de Edital de Chamamento Público, com a presença de pelo menos 03 (três) entidades de cada um dos segmentos, sendo que os representantes dessas entidades deverão apresentar os seguintes documentos: a) comprovante de inscrição e situação no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - da entidade que representa; b) ofício de indicação assinado pelo representante da entidade, constando nome completo, RG, CPF, telefone para contato, e-mail e endereço para correspondência; c) documento de identificação pessoal. III - os Conselhos Municipais, elencados nos incisos X a XVII deverão escolher seus representantes dentre os conselheiros da Sociedade Civil, sendo vedada a participação e o voto de ocupantes de cargos comissionados na Administração Pública Municipal, devendo ser encaminhados a Coordenação do Colegiado os seguintes documentos: a) ofício assinado pelo Presidente do Conselho com a indicação do representante, constando nome completo, RG, CPF, telefone para contato, e-mail e endereço para correspondência; b) em até 90 (noventa) dias do envio do ofício, deverá ser encaminhada cópia simples da ata da reunião em que ocorreu a indicação. Art. 7º As entidades de que trata o inciso I, do art. 6º deste decreto que não comprovarem sua regularidade, ou sua atuação, não poderão compor o Colegiado. Art. 8º Quanto aos segmentos de que trata o inciso II, do art. 6º deste decreto, e em não havendo o número mínimo de entidades presentes, será convocada nova reunião através de Edital de Chamamento Público, quando ocorrerá a escolha com qualquer número de interessados presentes. Parágrafo único. Os representantes dos segmentos de que trata o caput deste artigo, que forem eleitos, deverão apresentar em até 03 (três) úteis dias após sua eleição, os seguintes documentos complementares: a) cópia simples de seus Estatutos devidamente registrados; b) cópia simples da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada. Art. 9º Os representantes eleitos que não apresentarem os documentos requisitados, dentro do prazo estabelecido, não poderão compor o Colegiado. Art. 10. A substituição de qualquer membro do Colegiado, a tempo de participar da votação poderá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis antes da realização do primeiro turno da eleição. Art. 11. A Coordenação Executiva é soberana na organização do processo eleitoral e deverá convocar as eleições por edital a ser publicado no órgão de imprensa oficial do município, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mandato do Ouvidor em exercício. § 1º A publicação do edital de abertura do processo eleitoral não necessita de aprovação em Plenária do Colegiado. § 2º A fiscalização do processo eleitoral será de responsabilidade da Comissão Fiscalizadora nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 22 da Lei nº 10.257, de 02 de dezembro de 2019. Art. 12. O candidato a Ouvidor indicado nos termos do art. 23 da Lei nº 10.257, de 02 de dezembro de 2019, deverá apresentar no ato de sua inscrição, a seguinte documentação: I - referente à entidade que representa: a) requerimento de inscrição, assinado pelo presidente da entidade ou representante legal e pelo candidato, com firma reconhecida de ambos; b) comprovante de inscrição e situação cadastral junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; c) cópia do Cadastro Municipal de Contribuinte junto à Prefeitura Municipal de Santo André; d) cópia do Estatuto Social da Entidade, em conformidade com o Código Civil em vigor; e) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria com o respectivo registro notarial. II - referente ao candidato: a) cópia autenticada do RG e do CPF, podendo ambos constar em um único documento; b)cópia simples do comprovante de conclusão do Ensino Médio; c) currículo vitae; d) cópia dos comprovantes de endereço que confirmem domicílio de no mínimo 01 (um) ano na Cidade de Santo André; e) Certidão Negativa de Débitos e Contribuições perante a Receita Federal; f) Certidão Negativa de Débitos e Contribuições perante a Receita Estadual; g) Certidão Negativa de Débitos e Contribuições perante o Município de Santo André; h) Certidão dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais da Justiça Estadual; i) Certidão dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais da Justiça Federal; j) Certidão de Quitação perante a Justiça Eleitoral; k) Certidão Criminal perante a Justiça Eleitoral; l) Certidão de Filiação Partidária emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral, que comprove a não filiação partidária. § 1º Os documentos mencionados nas alíneas "e" a "k" do inciso II deste artigo deverão ser emitidos em data posterior ao dia da publicação do edital de inscrição e serem apresentados em seus originais. § 2º A ficha de inscrição do candidato deverá ser retirada na sede da Ouvidoria da Cidade de Santo André, e seu preenchimento é de inteira responsabilidade do candidato. § 3º Não serão aceitas inscrições com documentos faltantes, sendo vedada a entrega posterior, seja presencial, por via postal ou meio eletrônico. § 4º Não será aceito certificado ou certidão com prazo de validade vencido, ou em desacordo com § 1º deste artigo. Art. 13. O prazo de inscrição será de 15 (quinze) dias corridos, contado inclusive, o dia da publicação do edital. § 1º Encerrado o prazo de inscrição, o Colegiado publicará a relação com os nomes dos candidatos inscritos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. § 2º Caso haja candidatura única, o Colegiado deverá reiniciar o processo eleitoral, em segunda chamada, no prazo de até 10 (dez) dias. § 3º Caso permaneça candidatura única na segunda chamada, o Colegiado poderá, por aclamação, eleger o único inscrito. Capítulo III - Da Impugnação das Candidaturas - Art. 14. A partir da publicação dos candidatos inscritos, nos termos do art. 24 da Lei nº 10.257, de 02 de dezembro de 2019, as candidaturas poderão ser impugnadas na seguinte conformidade: I - pelo Colegiado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis; II - por qualquer cidadão, no prazo de 03 (três) dias úteis. Art. 15. Havendo impugnação da candidatura, o Colegiado publicará no prazo de até 03 (três) dias úteis, junto ao órgão de imprensa oficial do município, a relação das candidaturas impugnadas, podendo ainda comunicar os interessados por telegrama ou ofício. § 1º Após a publicação das candidaturas impugnadas, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação da defesa, sob pena de preclusão. § 2º O pedido de impugnação deverá ser justificado e apresentar provas documentais dos fatos narrados. § 3º A apresentação de defesa à impugnação da candidatura deverá ser dirigida, por escrito, à Coordenação Executiva do Colegiado. § 4º Não serão aceitas defesas através de sustentação oral ou por qualquer meio eletrônico. Art. 16. Apresentada tempestivamente a defesa, o Colegiado julgará a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, devendo o resultado do julgamento ser publicado junto ao órgão de imprensa oficial do município, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a decisão e, nessa mesma publicação, serão divulgadas as candidaturas habilitadas a prosseguir no processo eleitoral. Art. 17. Da decisão do Colegiado quanto às impugnações não caberá recurso, sendo instância administrativa única. Capítulo IV - Das Disposições Finais - Art. 18. Os candidatos habilitados serão submetidos, em ambos os turnos, a debate ou entrevista pública, cujas regras serão estabelecidas em edital. Parágrafo único. Os casos não previstos e as dúvidas surgidas durante o processo eleitoral serão solucionados pela Coordenação Executiva, depois de ouvida a Comissão Fiscalizadora. Art. 19. A eleição dos candidatos habilitados se dará com voto proferido de forma nominal, aberta e sequencial, nos termos do art. 19 e do art. 25 da Lei nº 10.257, de 02 de dezembro de 2019. Parágrafo único. Não será permitido voto por procuração. Art. 20. Todos os procedimentos do processo eleitoral, tais como: inscrição de candidaturas, pedidos de impugnação, apresentação de defesa, convocações, juntada de documentos, deverão ser realizados na sede do Colegiado. Art. 21. A sede do Colegiado será sempre a sede da Ouvidoria da Cidade de Santo André, local onde deverá ser mantida a guarda de toda a documentação do Colegiado, bem como dos processos eleitorais. Art. 22. Fica revogado o Decreto nº 16.421, de 09 de setembro de 2013. Art. 23. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 27 de dezembro de 2019. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 17.299, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 - Outorga permissão de uso de área à Superintendência da Polícia Técnico-Científica. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o artigo 103, § 3º da Lei Orgânica do Município; considerando, ainda, o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 34.833/2001, Decreta: Art. 1º Fica permitido o uso, à Superintendência da Polícia Técnico-Científica - Equipe de Perícias Criminalísticas e Médico-Legais, de parte do imóvel de Classificação Fiscal nº 09.213.001, situado na Avenida Capitão Mário Toledo de Camargo, n° 100, Bairro Silveiras, com área de 3.374,60 m2 (três mil, trezentos e setenta e quatro metros e sessenta decímetros quadrados), conforme plantas e demais elementos constantes do processo administrativo nº 38.508/2019, que assim se descreve: "Inicia no vértice 1, com coordenadas E=345.794,680m e N=7.381.950,125m; deste, segue confrontando com Av. Capitão Mario Toledo de Camargo, com os seguintes azimutes e distâncias: 177°00'00" e 12,06m, até o vértice 2, coordenadas E=345.795,311m e N=7.381.938,078m, raio de 2,50m e desenvolvimento de 2,36m, até o vértice 3, coordenadas E=345.796,818m e N=7.381.936,378; 1837'52" e 16,09m, até o vértice 4, coordenadas E=345.795,892m e N=7.381.920,314m; 184°59'33" e 27,54m, até o vértice 5, coordenadas E=345.793,496m e N=7.381.892,880m; deste segue confrontando com quem de direito, azimute de 258°09'46" e distância de 36,94m, até o vértice 6, coordenadas E=345.757,346m N=7.381.885,304m; deste segue confrontando com quem de direito, com os seguintes azimutes e distâncias: 347°18'22" e 16,69m até o vértice 7, coordenadas E=345.753,678m e N=7.381.901,585m; 257°46'16" e 7,20m, até o vértice 8, coordenadas E=345.746,637m e N=7.381.900,059m; 348°34'19" e 7,74m, até o vértice 9, coordenadas E=345.745,103m e N=7.381.907,647m; 258°05'17" e 23,97m, até o vértice 10, coordenadas E=345.721,652m e N=7.381.902,700m; deste segue confrontando com quem de direito, azimute de 347°56'41", e distância de 27,53m, até o vértice 11, coordenadas E=345.715,903m N=7.381.929,620m; deste segue confrontando com quem de direito, com os seguintes azimutes e distâncias: 77°53'06" e 1,91m, até o vértice 12, coordenadas E=345.717,768m, e N=7.381.930,020m; 75°15'52" e 59,84m, até o vértice 13, coordenadas E=345.775,641m e N=7.381.945,241m; 165°30'16" até o vértice 14, coordenadas E=345.775,676m e N=7.381.945,106m; 75°12'31" e 9,95m, até o vértice 15, coordenadas E=345.785,295m e N=7.381.947,646m, azimute de 75°12'08" e distância de 9,71m, até o vértice 1, que é referencial de partida da presente descrição perimétrica, fechando assim o perímetro acima descrito, abrangendo uma área de 3.374,60m2 (três mil, trezentos e setenta e quatro metros e sessenta decímetros quadrados) e um perímetro de 259,66m (duzentos e cinquenta e nove metros e sessenta e seis centímetros)". Parágrafo Único. A permissão de trata o caput deste artigo destina-se à instalação e funcionamento da Equipe de Perícias Criminalísticas e Médico-Legais de Santo André (EPC/EPML de Santo André), órgão vinculado à Secretaria da Segurança Pública, Superintendência da Polícia Técnico Científica do Estado de São Paulo. Art. 2º A permissão de uso de que trata este decreto é feita a título precário e gratuito, não podendo o Permissionário transferi-la sem anuência do Permitente. Art. 3º A presente outorga concretizar-se-á mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, parte integrante deste decreto. Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 27 de dezembro de 2019. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Pedro Henrique Ruiz Seno - Superintendente da Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete - Termo de Responsabilidade Nº _____/20__ - Aos _____ dias do mês de _____ de 20__, no Gabinete do Prefeito do Município de Santo André, perante as testemunhas ao final nomeadas e assinadas, compareceu a SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA - Equipe de Perícias Criminalísticas e Médico-Legais, com sede na Rua Moncorvo Filho, nº 410, 4º andar, Ala I, Capital, São Paulo, CEP 05507-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.429.162/0004-98, neste ato representada por seu representante legal _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominado simplesmente PERMISSIONÁRIO, que declara assumir a responsabilidade de cumprir as condições estabelecidas em razão da permissão de uso outorgada pelo Decreto nº 17.299, de 27 de dezembro de 2019, na seguinte conformidade: 1) A PERMITENTE, proprietária do imóvel de Classificação Fiscal nº 09.213.001, com área total de 20.511m2 (vinte mil, quinhentos e onze metros quadrados), situada no Bairro Silveiras, permite o uso de parte desta área, com 3.374,60m2 (três mil, trezentos e setenta e quatro metros e sessenta centímetros quadrados), a título precário e gratuito, por prazo indeterminado, conforme descrição constante do art. 1º do Decreto nº 17.299, de 27 de dezembro de 2019, para a instalação e funcionamento da Equipe de Perícias Criminalísticas e Médico-Legais de Santo André (EPC/EPML de Santo André). 2) A PERMISSIONÁRIA se obriga a: I - demolir a edificação existente, que foi construída em madeira (com aproximadamente 944,00m2) e construir no local novas instalações em alvenaria e concreto, a ser executada conforme a legislação municipal vigente, com área aproximada de 1.500m2 (um mil e quinhentos metros quadrados), para a Equipe de Perícias Criminalísticas e Médico-Legais de Santo André (EPC/EPML) exercer suas atribuições; II - conservar e manter o imóvel cedido em perfeitas condições de uso para a finalidade destinada; III - defender a posse do imóvel contra qualquer turbação de terceiros; IV - não desvirtuar, de forma alguma, a destinação do imóvel cedido; V - restituir o imóvel, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da notificação que reclamar esta restituição. O não cumprimento das condições previstas neste termo implicará em revogação da presente permissão, independentemente de interpelação, sem direito à retenção de eventuais benfeitorias ou ressarcimento de qualquer natureza. Assim, aceitas as condições e assumidas as responsabilidades acima, subscreve o presente termo, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para os fins de direito. Santo André, ____ de _____ de 20__. Superintendência da Polícia Técnico-Científica do Estado de São Paulo - Testemunhas: 1._____ Nome RG: CPF 2 ._____ Nome RG CPF

DECRETO Nº 17.294, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019 - Outorga Permissão de uso de área ao Grêmio Recreativo Cultural